

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que fazem entre si o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO**, estabelecendo horários especiais de trabalho para **CARNAVAL DE 2010**, mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do **comércio varejista de gêneros alimentícios de Itabirito**, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Itabirito e Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Itabirito poderão convocar seus empregados para o trabalho, no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2010, no horário de 08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze) horas, sendo vedada a exigência de jornada extraordinária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2010 fará jus a uma folga compensatória a ser gozada no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica assegurado, no curso deste horário especial, um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, que será fornecido pelo empregador, sem ônus para o empregado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica vedada a abertura e funcionamento de **todo o comércio varejista de gêneros alimentícios de Itabirito** no dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2010 - terça-feira de Carnaval.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

No dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2010 **todo o comércio varejista de gêneros alimentícios de Itabirito** funcionará no horário de 08h00 (oito) horas às 19 (dezenove) horas, sendo vedada a exigência de jornada extraordinária.

#### **SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE**

Para o trabalho neste dia 15 (quinze) de fevereiro de 2010 os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

### **SÉTIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, de 08 de fevereiro a 09 de março de 2010. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 08 de fevereiro de 2010

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO  
VANDA DE FÁTIMA SOUZA FREITAS - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO  
MARIA LUÍZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE**